



## NOTÍCIAS DO DIREITO

### Moçambique

Novembro de 2019 a Janeiro de 2020

#### PETRÓLEO E GÁS

##### [Novo Regulamento sobre Produtos Petrolíferos](#)

O Conselho de Ministros aprovou novas regras aplicáveis às actividades de produção, importação, recepção, armazenagem, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação, reexportação, trânsito e fixação de preços de produtos petrolíferos, através do Decreto n.º 89/2019, de 18 de Novembro, revogando o anterior Decreto n.º 45/2012, de 28 de Dezembro. O Regulamento sobre Produtos Petrolíferos vem consagrar novas regras aplicáveis às actividades ditas de *downstream*, incluindo os procedimentos de registo obrigatório aplicáveis a estações de fornecimento e instalações de produtos petrolíferos e aos agentes transitários, assim como requisitos de licenciamento para a produção, armazenamento, distribuição, retalho, exploração de oleodutos e exportação, entre outros. O novo Regulamento entrou em vigor no dia 19 de Novembro de 2019.

## CAMBIAL

### Abertura e Movimentação de Contas Bancárias em Moeda Estrangeira com Novas Regras

O Banco de Moçambique aprovou o Aviso n.º 10/GBM/2019, de 20 de Dezembro, que estabelece novas regras e procedimentos aplicáveis à abertura e movimentação de contas bancárias em moeda estrangeira, revogando os Avisos n.º 4/GBM/2018, de 22 de Março e n.º 8/GBM/2018, de 1 de Outubro, assim como os Artigos 105.º e 106.º do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro. O novo Aviso vem clarificar a prática que o Banco de Moçambique tem vindo a promover nos últimos tempos: salvo raras excepções, os pagamentos entre entidades residentes têm necessariamente que ser realizados em moeda nacional. As novas regras entraram em vigor no dia 21 de Dezembro de 2019.

## PENAL

### Revisão de Quadro Legal em Matéria Penal

A Assembleia da República aprovou três novos diplomas que vieram introduzir importantes alterações ao quadro legal aplicável em matéria penal, a saber:

1. Novo Código Penal, por via da Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro, revogando o anterior Código Penal, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro. Apesar de o novo código apenas entrar em vigor no dia 22 de Junho de 2020, cumpre mencionar que o crime de corrupção foi revisto, nomeadamente no que respeita aos crimes perpetrados por funcionários públicos.
2. Novo Código de Processo Penal, por via da Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro, o qual revoga uma série de diplomas obsoletos. De forma a ajustar-se aos restantes diplomas recentemente aprovados, este Código vem regulamentar todas as fases do processo penal, contendo os seus princípios fundamentais e todas as normas necessárias à garantia de um processo penal justo e legal.

3. Novo Código de Execução de Penas, por via da Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro, revogando o antigo Decreto-Lei n.º 26643 de 1936. Este diploma, o qual apenas entrará em vigor no dia 24 de Junho de 2020, determina os procedimentos obrigatórios da execução de pena, os diferentes regimes de prisão e os direitos e deveres dos reclusos, entre outros aspectos.

## Cooperação Jurídica e Judiciária em Matéria Penal Aprofundada

A Assembleia da República aprovou a Lei n.º 21/2019, de 11 de Novembro, que estabelece os Princípios e Procedimentos da Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal. A nova Lei, que entrou em vigor a 11 de Dezembro de 2019, estabelece as diferentes formas de cooperação jurídica internacional, especificando as condições e os procedimentos aplicáveis a cada um dos regimes e fixando as condições de execução de sentenças estrangeiras no ordenamento jurídico moçambicano, entre outros aspectos de auxílio judiciário mútuo entre Moçambique e outros países.

## MARÍTIMO

### Aprovada Nova Lei do Mar

Através da Lei n.º 20/2019, de 8 de Novembro, a Assembleia de República aprovou a nova Lei do Mar, revogando a anterior – a Lei n.º 4/96, de 4 de Janeiro. A lei consagra, entre outros, novas regras relativas aos tipos de autorização de entrada no espaço marítimo nacional aplicáveis à entrada, passagem e permanência de navios de guerra estrangeiros e outras embarcações de Estado estrangeiro, não comerciais, assim como a previsão de crimes marítimos. Foram ainda criados a Comissão Permanente de Investigação de Acidentes e Incidentes Marítimos (CMIAM) e o Centro de Coordenação de Operações de Fiscalização Marítima (CEFMAR). A nova lei encontra-se em vigor desde o dia 9 de Dezembro de 2019.

## BANCÁRIO

### Regime Jurídico Aplicável aos Prestadores de Serviços de Pagamentos

Com o objectivo de estimular o sistema financeiro moçambicano e de oferecer aos utilizadores métodos de pagamento alternativos, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto n.º 99/2019, de 31 de Dezembro. Este Decreto estabelece o regime aplicável às sociedades que prestam serviços de pagamentos, nomeadamente os requisitos de constituição e algumas condições para o exercício da actividade. O novo regime encontra-se em vigor desde o dia 2 de Janeiro de 2020.

## TRANSPORTES

### Importação Temporária de Veículos com Novas Regras

O Ministério da Economia e Finanças aprovou, por via do Diploma Ministerial n.º 105/2019, de 12 de Novembro, o Regulamento da Importação Temporária de Veículos, revogando o anterior Diploma Ministerial n.º 15/2002, de 30 de Janeiro. As novas regras e procedimentos entraram em vigor no dia 13 de Novembro de 2019.

---

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

**Paulo Pimenta**

[Paulo.Pimenta@mirandaalliance.com](mailto:Paulo.Pimenta@mirandaalliance.com)

---

## mirandaalliance

**MEMBROS** ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL  
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE  
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados e Pimenta e Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.